

Contrato

SEI nº 0006531-94.2020.6.13.8000

Contrato nº 121/20 – TREMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 09.308.405/0001-66, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, sala 502, Bairro Tijuca, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Lucas Nazário dos Santos, Carteira de Identidade nº 4905914, expedida pela SESP/SC, CPF nº 041.601.879-35, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento e gravação de *clipping* eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em emissoras de rádio e televisão, nos termos do Anexo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Entregar diariamente, até as 10 horas, relatório, contendo programa, horário, emissora e uma síntese das matérias veiculadas no mesmo dia até 9h e na véspera (após às 9h) nas emissoras de TV e rádio, via e-mail no seguinte endereço: [sejor@tre-mg.jus.br](mailto:sejor@tre-mg.jus.br);
- II. Enviar ao perfil da Seção de Produções Jornalísticas do CONTRATANTE no WhatsApp - telefone: (31) 99555-5729, a cada identificação de matérias sobre a Justiça Eleitoral Mineira veiculadas no período compreendido entre 8h e 19h, em todas as emissoras constantes nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo deste instrumento, o material em formato adequado para o compartilhamento em aplicativo de mensagem instantânea em até 1h após a veiculação;
- III. Entregar, em até 2 (dois) dias úteis após a exibição/veiculação da entrevista no rádio ou na TV, o DVD com a edição de entrevistas concedidas pelo presidente ou por outra autoridade do CONTRATANTE;
- IV. Enviar, no 1º (primeiro) dia útil posterior à sua veiculação, as matérias exibidas nos finais de semana e em feriados, juntamente com as notícias do dia;
- V. Enviar, até o dia 10 de cada mês, relatório por meio eletrônico, constando:
  - a) total de matérias relativas à Justiça Eleitoral;
  - b) total de matérias relativas à Justiça Eleitoral de Minas Gerais;
  - c) total de matérias positivas veiculadas sobre a Justiça Eleitoral de Minas Gerais;
  - d) total de matérias negativas veiculadas sobre a Justiça Eleitoral de Minas Gerais;
  - e) total de matérias classificadas por veículo monitorado;
  - f) total de matérias geradas a partir dos releases do CONTRATANTE, publicados no portal do CONTRATANTE: [www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br) – últimas notícias.
- VI. Disponibilizar na internet, em ambiente que poderá ser acessado por servidores e magistrados do CONTRATANTE por meio de *login* e senha, as matérias veiculadas em cada dia - A lista deverá ser atualizada com as matérias do dia em até 1h após a veiculação, mantendo, dessa forma, a página sempre atualizada;
- VII. Enviar no final do contrato CD com os relatórios das veiculações de todos os meses;
- VIII. Manter sede/filial/escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte, considerando que, de acordo com o item II, deverá entregar DVD com a edição de entrevistas concedidas pelo presidente ou por outra autoridade do CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

**D4Sign** a92d7ed5-ee1-4417-962c-d3d9a26a7bbd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** Com relação ao inciso II, matérias veiculadas entre as 19h e 8h e nos finais de semana e feriados devem ser encaminhadas no dia útil seguinte, no mesmo formato e pelo mesmo canal até as 9h.

**Parágrafo Segundo:** Caso alguma matéria dentre os assuntos pré-definidos no item 1 do Anexo não for incluída no *clipping* do dia, ela deverá ser inserida no dia seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** O local da entrega de todos os relatórios e mídias físicos é na Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 100, 11º andar, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-002.

**Parágrafo Quarto:** A comprovação de que trata o inciso VIII se dará em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, através da apresentação de documento hábil que comprove a existência de sede/filial/escritório em funcionamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte (alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, inscrição municipal etc.).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Convidar a CONTRATADA para reuniões, quando julgar necessário, para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços contemplados neste instrumento;

III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**D4Sign** a92d7ed5-ee1-4417-962c-d3d9a26a7bbd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme item 2 do Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 2 do Anexo deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Oitavo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dez:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Onze:** Os pagamento serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Doze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **24 de dezembro de 2020** e encerrando-se em **23 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**D4Sign** a92d7ed5-ec1-4417-962c-d3d9a26a7bbd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

**Parágrafo Único:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 66/2020", homologado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0006531-94.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.**  
**Lucas Nazário dos Santos**  
**Sócio Administrador**

#### ANEXO DO CONTRATO

##### 1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá monitorar e enviar, por endereço eletrônico e aplicativo de mensagens, as reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, abrangendo o CONTRATANTE, Cartórios Eleitorais mineiros, Promotoria e Corregedoria Eleitoral, Escola Judiciária do CONTRATANTE, Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando os fatos forem relativos a eleições, urnas eletrônicas, cadastramento biométrico, correição em Cartórios Eleitorais mineiros, reforma política/eleitoral, funcionalismo público federal e entrevistas com magistrados e servidores do CONTRATANTE.

Os veículos de comunicação que deverão ser monitorados estão discriminados a seguir:

1.1. Emissoras de televisão:

- Alterosa
  - Assembleia (Minas)
  - Bandeirantes (Minas)
  - Band News
  - CNN
- D4Sign** a92d7ed5-eec1-4417-962c-d3d9a26a7bbd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

- Globo (Minas)
- Globo News
- Rede TV (Minas)
- Record (Minas)
- Record News
- Rede Minas
- Rede Super
- TV Canção Nova
- TV Horizonte
- TV Justiça
- TV Universitária

1.2. Emissoras de rádio:

- 98 FM
- Alvorada
- América
- Autêntica (Favela) FM
- Band News
- CBN
- CDL
- Cultura AM
- Inconfidência (AM e FM)
- Itatiaia
- Super Notícia FM
- UFMG Educativa

**2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

2.1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por fatura/nota fiscal mensal apresentada.

2.1.3 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período de pagamento.

2.1.4 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de clipagem/monitoramento de rádios e televisões, com o objetivo de manter atualizadas as informações veiculadas sobre a Justiça Eleitoral, abrangendo o TRE, cartórios eleitorais mineiros, Promotoria e Corregedoria Eleitoral, Escola Judiciária do TRE-MG, Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando os fatos forem relativos a eleições, urnas eletrônicas, cadastramento biométrico, correção em cartórios eleitorais mineiros, reforma política/eleitoral, funcionalismo público federal e entrevistas com magistrados e servidores do TRE-MG.

**2.2. DOS PROCEDIMENTOS**

O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviço prestado, atuando junto ao representante da CONTRATADA.

**2.3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

2.3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

2.3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato.

2.3.3 A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

| TABELA 1      |           |
|---------------|-----------|
| Classificação | Pontuação |
| Baixo Impacto | 4         |

|               |    |
|---------------|----|
| Médio Impacto | 8  |
| Alto Impacto  | 20 |

## 2.4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

| Pontuação          | Abatimento na fatura                      |
|--------------------|---|
| Até 20 pontos      | Não haverá ajuste sobre o valor da fatura |
| 21 a 30 pontos     | 1% sobre o valor da fatura                |
| 31 a 40 pontos     | 2% sobre o valor da fatura                |
| 41 a 50 pontos     | 3% sobre o valor da fatura                |
| Acima de 51 pontos | 10% sobre o valor da fatura               |

## 2.5. INDICADORES

2.5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

| Item | INDICADOR   |
|------|---|
| 1    | Descumprimento na clipagem das emissoras de rádio contratadas           |
| 2    | Descumprimento na clipagem das emissoras de televisão contratadas       |
| 3    | Descumprimento no envio do DVD com as matérias de autoridades do TRE-MG |

## 2.6. DO PAGAMENTO

2.6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

2.6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

2.6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

| Item | Indicador   | Ocorrência  | Pontuação |
|------|---|---|-----------|
| 1    | Descumprimento na clipagem das emissoras de rádio contratadas           | Deixar de monitorar alguma emissora de rádio, conforme relação prevista no Termo de Referência, ensejando a falta de informação sobre a notícia veiculada     | 8         |
| 2    | Descumprimento na clipagem das emissoras de televisão contratadas       | Deixar de monitorar alguma emissora de televisão, conforme relação prevista no Termo de Referência, ensejando a falta de informação sobre a notícia veiculada | 8         |
| 3    | Descumprimento no envio do DVD com as matérias de autoridades do TRE-MG | Envio do DVD com entrevistas das autoridades do TRE-MG fora do prazo previsto no Termo de Referência.   | 4         |

 Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 28/10/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha, em 28/10/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 06/11/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **1091616** e o código CRC **B8BF83DB**.

## Contrato TRE MG.pdf

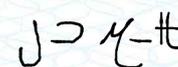
Código do documento a92d7ed5-eec1-4417-962c-d3d9a26a7bbd



## Assinaturas



Jairo Margatho Ramos  
financeiro@knewin.com  
Assinou



Lucas Nazário dos Santos  
lucas@knewin.com  
Assinou



## Eventos do documento

### 19 Nov 2020, 18:03:01

Documento número a92d7ed5-eec1-4417-962c-d3d9a26a7bbd **criado** por JAIRO MARGATHO RAMOS (Conta 34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email :financeiro@knewin.com. - DATE\_ATOM: 2020-11-19T18:03:01-03:00

### 19 Nov 2020, 18:08:14

Lista de assinatura **iniciada** por JAIRO MARGATHO RAMOS (Conta 34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: financeiro@knewin.com. - DATE\_ATOM: 2020-11-19T18:08:14-03:00

### 19 Nov 2020, 18:28:48

LUCAS NAZÁRIO DOS SANTOS **Assinou** (Conta c03c083e-b895-41e7-be87-b161d62d19f5) - Email: lucas@knewin.com - IP: 191.245.77.4 (191-245-77-4.3g.claro.net.br porta: 36548) - Documento de identificação informado: 041.601.879-35 - DATE\_ATOM: 2020-11-19T18:28:48-03:00

### 20 Nov 2020, 12:25:49

JAIRO MARGATHO RAMOS **Assinou** (Conta 34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea) - Email: financeiro@knewin.com - IP: 179.232.168.26 (b3e8a81a.virtua.com.br porta: 6286) - **Geolocalização: -23.7961216 -46.0095488** - Documento de identificação informado: 226.242.678-32 - DATE\_ATOM: 2020-11-20T12:25:49-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):acaf85951026cf64b5e1eba1787c85798523e27490ba88f3f94893241e3c7d5c

(SHA512):9bb5bd2cd18a7d528d70bb98464df6294385c5ec0d469276439fe1a9a7fc9cfe8ba7140ab055ce0b5edd27c074427625da4247de1c1569d167b1c80af68ded1e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**